

HOLDING FAMILIAR E TESTAMENTO: AS VANTAGENS DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E FISCAL SOB A ÓTICA DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADES

Pedro Augusto Camargo 

Especialista em Direitos Humanos. Docente do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

E-mail: camargopedroac@gmail.com

Edna Camila Santos e Silva 

Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário; Mestranda em PPGHam; Docente no Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

E-mail: edna.silva@faema.edu.br

Tamires De Assis Leal 

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

E-mail: tamires.44648@unifaema.edu.br

Giane S. C. S. Rodrigues 

Docente do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

E-mail: giane.rodrigues@unifaema.edu.br

Rubens Darolt Júnior 

Advogado e Especialista em Direito e Processo Tributário, Docente do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

E-mail: rubens.darolt@unifaema.edu.br

Submetido: 11 fev. 2022.

Aprovado: 16 fev. 2022.

Publicado: 24 fev. 2022.

E-mail para correspondência:

tamires.44648@unifaema.edu.br

edna.silva@unifaema.edu.br

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.

Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Resumo: na contemporaneidade, principalmente nos tempos de crise, muito se tem discutido sobre o planejamento sucessório das empresas familiares, visto que há a preocupação em proteger e garantir a perpetuação do negócio, do patrimônio e do controle unificado da administração. Assim, com o intuito de centralizar e consolidar as decisões do grupo societário tem-se utilizado com frequência das *Holdings* familiares, visto que a sua base é a realização do planejamento sucessório, na qual irá manter um maior controle patrimonial e proteger os ativos já conquistados contra eventuais prejuízos decorrentes de dívidas ⁽¹⁾. Nesse ínterim, o papel desempenhado pelas holdings familiares nos tempos hodiernos é propiciar vantagens tributárias e evitar desgastes emocionais e financeiros ⁽²⁾. Destarte, justifica-se a discussão sobre as empresas familiares o dever de esclarecer que as holdings fazem uso do testamento como mecanismo de planejamento sucessório, na qual contribui diretamente para a realização efetiva do controle e manutenção do poder empresarial, bem como da mobilidade, do caráter de internacionalidade, operatividade, que conjuntamente fazem com que o desejo do sócio fundador da pessoa jurídica esteja presente mesmo após a sua morte ⁽³⁾. Diante da panorâmica, objetificou-se descrever que a sucessão testamentária é fruto do último desejo do falecido, que irá instituir os herdeiros e destinatários, assim, o testamento configura ato personalíssimo e revogável que irá formalizar a total disponibilidade dos bens ou parte deles para depois da morte e garantir pós-morte a dignidade do fundador da pessoa jurídica ⁽⁴⁾. Nesse ínterim, o estudo baseou-se na revisão bibliográfica de alicerce descritivo e exploratório, a qual com base nos ensinamentos doutrinários publicados pela editora Atlas, bem como por artigos disponíveis no Google acadêmico percebeu-se que as holdings surgiram do desejo dos sócios fundadores de evitar grandes gastos tributários e a dilapidação patrimonial em casos de desestruturação familiar, na qual fortaleceu o planejamento sucessório e a utilização de testamentos para garantir a existência do empreendimento ⁽⁵⁾. Diante da pesquisa, verificou-se como resultados que o testamento apresenta como principais características o seu caráter personalíssimo e privativo do autor da herança, unilateralidade negocial, solenidade, gratuidade, revogabilidade, portanto, tais características são cruciais para garantir o controle empresarial realizado pelas holdings após a morte do administrador familiar.

Palavras-chave: *Holdings* familiares. Testamento. Efetivação de vontade.



Referências

- 1 Fernandes GA. Holding Familiar. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/272299/holding-familiar>. Acesso em 10 ago. 2021.
- 2 Gonçalves CR. Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações, 8, São Paulo, Saraiva: 2014.
- 3 Mamede G; Mamede EC. Holding familiar: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- 4 Pansani GM. Planejamento sucessório e a utilização de holding familiar no Brasil. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 25 em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51779/planejamento-sucessorio-e-a-utilizacao-de-holding-familiar-no-brasil>. Acesso em: 09 ago. 2021.
- 5 Prado R. Benefícios sucessórios de empresas holdings. Jus, Brasil, v. 1, n. 1, p. 1, out./2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53266/beneficios-sucessorios-de-empresas-holdings>. Acesso em: 09 ago. 2021.